

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

**PREÂMBULO:**

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro, **CONFRESA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso de suas prerrogativas legais, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria nº 008/2023, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

**DATA DA SESSÃO: 26/04/2023**

**HORÁRIO:** 09h00min (horário oficial de Brasília)

**LOCAL:** Sala de Comissão Municipal de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA-Mato Grosso, situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro.

**1. OBJETO:**

**1.1** A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

**1.2** A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**2. FONTE DE RECURSO:**

**2.1** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 182 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 184 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

2.2 Consta nos autos do Processo, documento emitido pelo Contador do Município, para garantir disponibilidade orçamentária apta a acobertar a presente despesa.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

3.2 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.2 extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.4 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.2.5 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2.6 prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social - INSS podendo retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

3.3 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.4 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.3.5 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3.6 prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social - INSS podendo retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

3.4 O Grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- 3.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.4.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.4.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.6 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.4.7 declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.4.8 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 3.4.9 prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social - INSS podendo retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- 3.5 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 3.6 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3.7 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.8 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 4.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - 4.2.2 grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - 4.2.3 grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - 4.2.4 grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 4.3.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos

cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**4.4** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**4.5** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.6** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

## 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**5.1** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Jatobá, nº 33, Quadra 30, Lote 05, Bairro Jardim do Eden, Confresa-MT, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Itens	Código Coplan	Código TCE	Produtos	Unidade	Quantidade
1.	5246	163643-0	ABOBRINHA VERDE.	KG	1.500
2.	5263	00023445	ALFACE	MÇ	4.000
3.	5274	00061295	CEBOLINHA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS.	MÇ	1.300
4.	5277	148522-9	COENTRO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	MÇ	1.300
5.	5281	3735-4	COUVE, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJEIRAS.	MÇ	2.000
6.	98	00018684	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.700
7.	5405	108032-6	PEPINO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	KG	3.000
8.	72	154042-4	PIMENTÃO VERDE, O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM O CABO VERDE.	KG	600

9.	5417	3692-7	RUCULA	MÇ	2.000
10.	5418	5762-2	SALSA	MÇ	1.300
11.	69	3713-3	TOMATE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRADA, COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	KG	2.000

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITENS	CÓDIGO	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1.	163643-0	ABOBRINHA VERDE.	KG	1.500	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
2.	00023445	ALFACE	MÇ	4.000	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
3.	00061295	CEBOLINHA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS.	MÇ	1.300	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
4.	148522-9	COENTRO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	MÇ	1.300	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
5.	3735-4	COUVE, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJEIRAS.	MÇ	2.000	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
6.	00018684	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.700	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
7.	108032-6	PEPINO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	KG	3.000	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
8.	154042-4	PIMENTÃO VERDE, O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM O CABO VERDE.	KG	600	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.

9.	3692-7	RUCULA	MÇ	2.000	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
10.	5762-2	SALSA	MÇ	1.300	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.
11.	3713-3	TOMATE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRAL, COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	KG	2.000	RUA JATOBÁ, N° 33, QUADRA 30, LOTE 05, BAIRRO JARDIM DO EDEN, CONFRESA-MT	ENTREGA SEMANAL DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA PRÓPRIA SECRETARIA, NA QUAL SE ATESTARÁ O SEU RECEBIMENTO.

**6.1.1 Os produtos devem ser in natura, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria, manipulação com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade, com transporte e acondicionamentos adequados em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos, em caixa.**

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal condicionado à realização do objeto licitatório em questão ou parcela dele, conforme mediações a serem realizadas por esta entidade política.

## **8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta Chamada Pública, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das **08h00min às 11h00min e 13h00min às 18h00min**, na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro - CONFRESA-MT, com o (a) Pregoeiro (a)/Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (66) **3564-1818**, ramal 31, e-mail [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com) e ainda no Portal da Transparência link

[https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/2079/id\\_assunto\\_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653).

**10.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**10.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**10.3.1** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/EEx.

**10.3.2** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

**10.4** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

**10.5** Fica assegurado ao **Município de Confresa** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**10.6** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**10.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**10.8** O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.9** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a)/Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal, autoridade máxima do Município.

**10.9** No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto licitado.

**10.10** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

**10.11** Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a)/Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 26 e 27/2009 de 29 de maio de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

**10.12** É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na entrega/execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

**10.13** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Projeto de venda;

Anexo III: Minuta do Contrato.

**Confresa - MT, 21 de março de 2023.**

---

CEZAR QUEIROZ DA SILVA  
Presidente C.P.L.  
Portaria Nº 008/2023





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

ITENS	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1.	5246	163643-0	ABOBRINHA VERDE.	KG	1.500	R\$ 6,8950	R\$ 10.342,50
2.	5263	00023445	ALFACE	MÇ	4.000	R\$ 5,0888	R\$ 20.355,20
3.	5274	00061295	CEBOLINHA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS.	MÇ	1.300	R\$ 5.8250	R\$ 7.572,50
4.	5277	148522-9	COENTRO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	MÇ	1.300	R\$ 5,8463	R\$ 7.600,19
5.	5281	3735-4	COUVE, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJEIRAS.	MÇ	2.000	R\$ 7,4833	R\$ 14.966,60
6.	98	00018684	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.700	R\$ 8,0200	R\$ 13.634,00
7.	5405	108032-6	PEPINO, SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA.	KG	3.000	R\$ 5,3300	R\$ 15.990,00
8.	72	154042-4	PIMENTÃO VERDE, O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM O CABO VERDE.	KG	600	R\$ 12,9750	R\$ 7.785,00
9.	5417	3692-7	RUCULA	MÇ	2.000	R\$ 6,6357	R\$ 13.271,40
10.	5418	5762-2	SALSA	MÇ	1.300	R\$ 6,1471	R\$ 7.991,23
11.	69	3713-3	TOMATE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA, COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	KG	2.000	R\$ 6,9500	R\$ 13.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 133.408,62</b>	

**Valor de Referência:** R\$377.081,01 (Trezentos e setenta e sete mil e oitenta e um reais e um centavo).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Chamada Pública destina-se a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o período do ano letivo de 2023.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Confresa-MT, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Atendendo ao disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 26/2020, através da Comissão Permanente de Licitações, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais

para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar.

### 3. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

O objeto licitatório deverá ser entregue **semanalmente (07 dias corridos)** APÓS O ENVIO DA AF, e de acordo com o **calendário da própria secretaria**, na qual se atestará o seu recebimento, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

### 4. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega. (Conforme tabela abaixo).

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO CPF 779.193.191-53	MARIANE FERNANDA ALVES CPF 034.006.281-90	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF 555.114.571-91

### 5. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de **R\$ 133.408,62 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

Os preços de referência foram pesquisados nas seguintes fontes: tce.mt.gov.br/, banco de preços e com fornecedores locais.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 182 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 184 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

### 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Conforme o artigo 73 da lei 8.666/93;

Art. 73. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

Constatado a boa qualidade do objeto, o mesmo será aceito pela a contratante.

Caso seja atestado a má qualidade do objeto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

### 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

## **9.1 – DA CONTRATANTE:**

**9.1.1** Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;

**9.1.2** Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

**9.1.3** Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

**9.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

**9.1.5** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;

**9.1.6** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;

**9.1.7** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei n. 8.666/93.

## **9.2- DA CONTRATADA**

**9.2.1** À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

**9.2.2** Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;

**9.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;

**9.2.5** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

**9.2.6** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**9.2.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;

**9.2.8** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do proponente;

**9.2.9** As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

**9.2.10** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**10.1** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

**10.2** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**10.3** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIPLEMENTO**

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitará as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do órgão contratante sujeito:

Advertência;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ ou contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

#### **RECURSA INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I- Advertência;

II- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

#### **POR ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Multa monetária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;

Rescisão Unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

#### **POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Advertência, por escrito, nas faltas leves;

Multa monetária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela a primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no edital, o ordenador de despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do secretário da secretaria de administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei n.

8.666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## ANEXO II - PROJETO DE VENDA

### MODELO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	---	--------------

**MODELO GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>Total do projeto:</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					

3			
4			
5			
6			





**MODELO FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO PARA**  
\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2023.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

O **Município de Confresa - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ/CPF com o n. \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2020, Lei nº 8.666/93**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023**, homologado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato tem por objeto **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de **até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com

os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

#### **Das Dotações:**

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 182 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR**

**PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**

**CÓD RED: 184 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O objeto licitatório deverá ser entregue **SEMANALMENTE (07 dias corridos)** após a solicitação, conforme calendário da própria secretaria, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **13.1 – DA CONTRATANTE:**

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93;
- Se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **13.2 - DA CONTRATADA**

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_de\_\_\_de .  
O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo, pela Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO CPF 779.193.191-53	MARIANE FERNANDA ALVES CPF 034.006.281-90	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF 555.114. 571-91

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**